



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó, de Beberibe, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202113-5	PARECER Nº 0753/2003	APROVADO EM: 24.06.2003

I – RELATÓRIO

Maria Ednir dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó, situada na Rua Vicente Matias, 159, Centro, CEP: 62840-000, Beberibe, mediante Processo Nº 03202113-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Para tanto conta com um Núcleo Gestor composto por um Coordenador de Gestão, Coordenador Pedagógico e Coordenador Financeiro, além da secretária Francisca Telma Carvalho Casimiro, Reg. Nº 5017/97 – SEDUC e de Maria do Carmo Camêlo de Oliveira – Reg. 279/99, na sala de multimeios.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo parecer Nº 1277/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo recebido várias melhorias, com reforma, ampliações e reposição de equipamentos; dois laboratórios (Informática e Ciências) esta instituição de ensino é reverenciada pela comunidade beberibense pela sua atuação qualitativa, primorosa e de renome. Declarações anexadas ao processo dão à relatora este testemunho.

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Cont. Par/Nº 0753/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N°	0753/2003
SPU N°	03202113-5
APROVADO EM:	24.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC